



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 101/105
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal Tel.: (61) 3343-9909, E-mail: 2pjfeis@mpdft.mp.br

PARECER N.º 011/2021 – 2ª PJFEIS
PROCESSO N.º 08190.097659/20-19

EMENTA. LAR EDUCANDÁRIO
NOSSA SENHORA MONT SERRAT.
Prestação de contas. Exercício 2019.
Aprovação com ressalvas e
recomendações. **Súmula nº 31 CCR.**

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar as prestações de contas da associação **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, relativa ao exercício de 2019.

O **Parecer Técnico-Contábil n.º 003/2021/ATC/PJFEIS** considerou as contas apresentadas passíveis de aprovação, **porém com ressalvas e recomendações para as futuras prestações de contas.**

A análise contábil em referência observou algumas inconformidades conforme detalhado nos itens 7, 11.1, 16 b, 17, 23, 24 a, b, c, d, e, f e g, concluindo que:

“As evidências supracitadas, amplamente discutidas nos parágrafos precedentes, sinalizam a necessidade de adequação da contabilidade e de aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos, com vistas à observância integral às normas contábeis e de execução de parcerias públicas e à implementação das boas práticas de governança aplicáveis ao Terceiro Setor, sendo estas edificadas pelos princípios basilares da Transparência, Equidade, Prestação de Contas (Accountability) e Responsabilidade.”(grifo original)



Assim, considerando o caráter pedagógico do contexto da apreciação de contas, e tendo em vista que não foram percebidos indícios de malversação de recursos, esta PJFEIS, adotando os fundamentos do citado Parecer Contábil, recomenda aos dirigentes da entidade a adoção imediata das seguintes recomendações:

- a) Oficiem novamente o Banco Regional de Brasília (BRB) e o Poder Concedente, solicitando a exclusão imediata dos débitos de tarifas bancárias nas contas bancárias que movimentam os recursos das parcerias públicas celebradas, nos termos do artigo 34 do Decreto GDF nº 37.843/16;
- b) Estabeleçam, em parceria com o contador responsável, a revisão do plano de contas contábeis da associação, com vistas a obter maior harmonização entre as contas contábeis, bem como a fim de adequá-lo às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, tendo em vista as boas práticas de governança, o controle social e os controles exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- c) Elaborem a escrituração contábil, incluindo os Demonstrativos e Notas Explicativas, observando sempre os princípios e as normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, com destaque para o princípio da competência, as orientações da Interpretação Técnica Geral – ITG 2000 (R1), a ITG 2002 (R1), Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral – NBC TG 1000, a NBC TG 07 (R1) e demais normas aplicáveis;
- d) Implementem controles internos (administrativos), com vistas a reduzir os riscos de erros e fraudes na instituição;



- e) Observem integralmente os normativos referentes à execução de parcerias públicas, com destaque para a Lei nº 13.019/14, o Decreto GDF nº 37.843/16 e a Portaria SEEDF nº 168/19.

Registra-se que o teor das recomendações acima será monitorado por esta Promotoria Especializada nas futuras prestações de contas da entidade.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, **aprova com ressalvas** as prestações de contas do **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, relativa ao **exercício de 2019**, e, nos termos do inciso XX, do Art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal, atesta o regular funcionamento da entidade.

À Secretaria para intimar a entidade, por meio eletrônico, **com cópia do presente Parecer e do Parecer Contábil citado**, para ciência da avaliação de regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2019 e do atestado de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer

Ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo nos termos da Súmula nº 31 das Câmaras de Coordenação reunidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, nos termos do art. 4º, § 3, inciso II, da Resolução nº 78 do CSMPDFT.

Brasília, 4 de março de 2021.



EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça

2ª PJFEIS

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 101/105
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9909, E-mail: 2pjfeis@mpdft.mp.br